

# Garantia de direitos à informação para a pessoa com deficiência: Constituição Federal de 1988 e Lei de Acesso à Informação

## The Guarantee of Information about the rights of people with disabilities: Federal Constitution of 1988 and the Right to Information Law

Danilo ROTHBERG<sup>1</sup>  
Mariany Schievano GRANATO<sup>2</sup>

### Resumo

A comunicação pública é responsável por transmitir informações de interesse público e, para isso, utiliza ferramentas alinhadas ao objetivo e público alvo e é atribuída como responsabilidade de governo. Este artigo descreve resultados parciais de pesquisa que analisou o conteúdo do portal eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo a fim de verificar a qualidade da informação sobre políticas públicas. Conceitos de comunicação pública, a Lei de Acesso à Informação e aspectos históricos dos direitos da pessoa com deficiência são revisados, a fim de fundamentar a interpretação dos resultados provenientes da análise de uma amostra de 46 páginas web coletadas entre janeiro e dezembro do ano de 2013.

### Palavras-chave

Comunicação pública; Portais web; Pessoa com deficiência; Lei de Acesso à Informação.

### Abstract

Public communication is responsible for transmitting information of public interest and, for that, it deploys tools designed to its objectives and audience and is assigned as a government responsibility. This paper presents partial results of research which analyzed the content of the web portal of the São Paulo State Department of Rights of Persons with Disabilities in order to verify the quality of information on public policies. Concepts of public communication, the Right to Information Law and historical aspects of the rights of people with disabilities were reviewed in order to support the interpretation of the results obtained from the analysis of 46 web pages collected between January and December of 2013.

### Keywords

Public communication; Web portals; people with disabilities; right to information law.

RECEBIDO EM 23 DE OUTUBRO DE 2014  
ACEITO EM 28 DE MAIO DE 2015

<sup>1</sup> Jornalista, pós-doutor pela Open University, Inglaterra (Visiting Research Fellow, 2006-2007). Doutor em Sociologia pela Unesp - Universidade Estadual Paulista. Docente da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Unesp. Contato: danroth@uol.com.br

<sup>2</sup> Mestranda em Comunicação pela Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação da Universidade Estadual Paulista (Bauru, SP). Graduada em Comunicação Social: Relações Públicas pela Unesp. Contato: marianygranato@gmail.com

**A** comunicação voltada para assuntos de interesse público é direito do cidadão em sociedades democráticas. Com a informação obtida sobre temas da vida pública, o engajamento cívico pode ser ativado e transformado em participação social. O acesso à informação é direito constitucional e assegurado pela Lei de Acesso à Informação.

Em particular na análise das políticas públicas que buscam o atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, deve-se considerar o processo de sua realização como um todo, em esferas dinâmicas completadas apenas no final de cada etapa. Assim, a comunicação pública é um dos fatores que pode contribuir para a consolidação dos objetivos das políticas da área ou prejudicar sua realização.

Este artigo descreve os resultados parciais de pesquisa que teve o objetivo de caracterizar, através de análises de conteúdo e enquadramento, a qualidade da informação disponível na seção de notícias do portal eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo (<http://pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/>) em 2013.

Os resultados indicam que as informações encontradas correspondem a 28% do total do que, no contexto teórico-metodológico da pesquisa, foi considerado necessário para a caracterização abrangente das políticas públicas da área.

Os dados foram interpretados sob conceitos da comunicação pública e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), indicando espaço para potencial melhoria da qualidade da informação disponível no portal analisado.

## **Direito à comunicação pública**

A comunicação provém do compartilhamento de informações úteis ao público e faz uso de um conjunto de atividades (sons, palavras, imagens, símbolos, signos, iconografia) com o objetivo de tornar públicos informações e dados. À medida que se dirige a um público múltiplo e

diverso, a comunicação torna-se social, objeto de sociedade viva, dinâmica e plural, e para tanto tem em seu cerne a noção de capacidade para informar a todos de diversas formas, visando a não exclusão de seus pares pelo não acesso ao que é definido como propósito do processo social comunicativo, afirmado por Correia (2005), em que não existe comunicação sem publicação ou sem vocação para se tornar algo conhecido e disseminado.

O processo de comunicação social não advém somente dos meios formais de transmissão de informações, mas também da relação interpessoal, caracterizada como atividade social inerente ao ser humano. Correia (2005) afirma que os meios de comunicação social podem ser utilizados para diversas facetas, positivas, negativas ou apenas expositivas, por isso, são objetos de estudo do direito e, principalmente, das normas éticas e jurídicas “para salvaguarda dos interesses legítimos das pessoas, segundo critérios de justiça e com eventual recurso à força para os fazer valer” (CORREIA, 2005, p. 24).

A Constituição Federal de 1988 considera, em seu artigo 220, a liberdade de expressão de informação característica da comunicação social como liberdade de transmissão de informações a um público. Pelo caráter social da comunicação, exigem-se normas jurídicas de conduta social com a finalidade de obter justiça e igualdade. Para Correia (2005, p. 50), o direito da comunicação social pode ser definido como proveniente de normas jurídicas que regulam as atividades desempenhadas pelo processo de comunicação social ou direitos e obrigações entre pessoas e suas respectivas instituições, bem como o resultado das atividades realizadas pela mídia.

Quando o conceito é levado ao cidadão, relacionado ao direito de ser informado com transparência e clareza por órgãos públicos, temos o conceito de comunicação pública, o qual se refere ao processo realizado no espaço público democratizado, com a discussão de temas de interesse público no qual os atores sociais participam, como o governo, as empresas, o terceiro setor e a sociedade civil (OLIVEIRA, 2004; DUARTE, 2009).

O processo de comunicação do governo para a sociedade é definido como comunicação pública, no entanto, o conceito faz referência a toda

comunicação de interesse público, mesmo que originado de instituições privadas. Este fenômeno é intrínseco às sociedades democráticas e tem por objetivo levar informação transparente e decodificada ao cidadão, para que este possa se informar, tomar decisões e participar do processo democrático.

Para Duarte (2011), com a redemocratização no Brasil, a exigência para com a comunicação pública no país tornou-se maior. O termo faz referência a processos que podem ser diferenciados pelo objetivo final, como por exemplo, a *comunicação governamental*, que trata do fluxo de informações envolvendo o Executivo e a sociedade; a *comunicação política*, que emprega ferramentas para propaganda de candidaturas eleitorais com a intenção de conquistar a opinião pública. Já a *comunicação pública* faz referência à interação de informações relevantes para o coletivo.

A comunicação pública inclui, segundo Duarte (2011), o que está relacionado ao “aparato estatal, às ações governamentais, a partidos políticos, ao Legislativo, ao Judiciário, ao terceiro setor, às instituições representativas, ao cidadão individualmente e, em certas circunstâncias, às ações privadas” (DUARTE, 2011, p. 126). Apesar dos muitos significados que esta expressão carrega, foi definido para este trabalho o sentido da comunicação pública como governamental, na qual o governo possui responsabilidade de repassar a informação pública à população, da maneira que for adequada aos diversos públicos.

O conteúdo da comunicação pública, para Matos (2011), é orientado pelo ideal normativo de referências como o direito à informação, o interesse público, a busca pela verdade e a responsabilidade social dos meios de comunicação.

Os cidadãos precisam estar preparados para usar as regras de participação democrática, por isso são requisitos básicos o acesso à informação e participação igualitária. As informações devem ser veiculadas com contextualização adequada nos meios de comunicação para a formação da opinião pública (BEZZON, 2004).

A relação pública, segundo Duarte (2011), converge ao ambiente de comunicação de interesse público do qual fazem parte ONGs; poderes



Executivo, Legislativo e Judiciário; os movimentos sociais; os cidadãos; o governo, entidades representativas; a imprensa e, também, as empresas privadas.

O receptor deve ser tratado como agente ativo capaz de debater e decidir, afinal, a comunicação é um processo de troca de informações e possui *feedback*. Para Duarte (2011), a comunicação pública deve ser pensada com o espírito público, pois leva o interesse da sociedade acima do empresarial ou pessoal: “o objetivo central é fazer com que a sociedade ajude a melhorar a própria sociedade” (p.128).

O processo de comunicação pública prevê a existência de quatro eixos que, para Duarte (2011), vão nortear o processo de produção da informação pública. O primeiro deles é a *transparência* em relação aos compromissos assumidos a favor da informação ofertada e prestação de contas, bem como a incorporação de valores éticos por aqueles envolvidos. O segundo princípio é o *acesso*: os diversos setores sociais devem ser estimulados e orientados a fiscalizar aquilo que é público. Este ponto ainda chama a atenção para a decodificação da linguagem específica utilizada e consequente adaptação ao público alvo.

O terceiro princípio é o da *interação*, para a qual importa o fortalecimento de instrumentos de comunicação que viabilizem os fluxos de comunicação, de preferência em diálogo simétrico, com o objetivo de estimular o acesso e participação crítica. O quarto e último ponto colocado por Duarte (2011) é a *ouvidoria social*, na qual o cidadão deve ser escutado na forma de opinião pública, que pode ser materializada por canais de *feedback* como pesquisas com critérios de satisfação estabelecidos.

O acesso à comunicação pública deve ser garantido para todos os cidadãos brasileiros, independente de sua condição financeira, física ou psíquica. Com o objetivo de fortalecer o que está previsto na Constituição Federal de 1988, o governo brasileiro, tendo em vista o dever de disponibilizar a informação pública ao cidadão, sancionou a Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 2011. A lei coloca como dever do Estado a garantia do acesso à informação de maneira rápida, eficaz, transparente e decodificada, objetivando a transparência exercida pelos serviços públicos na administração pública. Independentemente de

solicitação, a informação deve ser ofertada; e, caso não esteja disponível, o indivíduo pode solicitá-la.

A lei estende aos órgãos públicos a responsabilidade por gerir a informação e garantir o acesso transparente, bem como a proteção de sua integridade. Entre as garantias, encontram-se as informações relativas ao acompanhamento das etapas de projetos e ações de entidades públicas, desde o início de sua implementação até os resultados, passando pelo controle interno e externo na prestação de contas em formas de auditorias, por exemplo.

Ainda garante que órgãos públicos promovam, independente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso das informações de interesse coletivo com registros de telefones e endereços das unidades, bem como o horário de atendimento ao público; informações referentes à repasses financeiros e de despesas; informações sobre editais e seus resultados; dados para acompanhamento de programas, ações e projetos e respostas às perguntas mais frequentes.

O instrumento de comunicação adequado para a disposição destas informações, segundo a Lei de Acesso à Informação, é o meio eletrônico (internet), desde que os sítios atendam a requisitos como ferramenta de busca de conteúdo; possibilitem a gravação e exportação de relatórios em diferentes formatos eletrônicos; garantam a autenticidade, integridade e atualização de informações, bem como a disponibilidade de canais de comunicação com o órgão público.

Para a pessoa com deficiência, deve-se garantir a acessibilidade de conteúdo nos termos do artigo 17 da lei 10098, de 19 de dezembro de 2000, na qual o poder público é chamado a eliminar as barreiras na comunicação por meio de mecanismos e alternativas acessíveis às pessoas com mobilidade reduzida com o objetivo de garantir o acesso à comunicação, informação, ao trabalho, transporte, cultura e lazer. Também importa no contexto o artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, que coloca como prioridade o acesso à informação.

A relação entre a Lei de Acesso à Informação e a comunicação pública está, segundo Geraldine e Sousa (2013), centrada em dois

aspectos. O primeiro deles é o fato de que, sem transparência, não existe efetivação desse tipo de comunicação. O segundo ponto faz referência à construção da informação por meio de subsídios ofertados pela sociedade, e a lei pode facilitar a participação. Para isso, a comunicação deve ser tratada como um princípio praticado pelo governo brasileiro, constituindo-se políticas de comunicação nas organizações públicas.

No texto da LAI, o único meio de comunicação citado é a internet e, para as autoras, o Estado deve atentar para a exigência de melhorias em seus espaços públicos digitais por meio da democracia digital e *accountability* na prestação de contas do governo para a sociedade. Destacam-se possibilidades, desafios, limites e impasses relacionados ao estímulo à participação do público e na avaliação do processo de fornecimento de informações para o público. Isto requer a investigação de sites com conteúdos de comunicação pública, sob a visão de conteúdo, usabilidade e acessibilidade.

Napolitano, Resende e Rothberg (2013) levantam questões sobre a aplicabilidade da lei no sentido de zelar pela qualidade da informação prestada, e promover a transformação da cultura intrínseca à sociedade brasileira do sigilo e clientelismo. O foco da lei é garantir aos cidadãos brasileiros a possibilidade de encontrar material necessário para subsidiar decisões e atitudes perante a administração pública.

Com o objetivo de investigar a qualidade de informações referentes à pessoa com deficiência presentes nos portais eletrônicos de governo e averiguar a aplicabilidade da lei quanto ao acesso e disponibilidade de informações, a pesquisa descrita neste artigo empregou metodologia de análise de conteúdo segundo categorias específicas, a fim de indicar pontos fortes e a serem melhorados na comunicação pública realizada pelo governo no portal eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo.

## **Materiais e métodos**

Para atender aos objetivos do trabalho, a metodologia utilizada foi a de análise de conteúdo e enquadramento.

A análise de conteúdo forneceu elementos para a caracterização geral do enquadramento simbólico com o qual as políticas públicas foram



apresentadas pela comunicação pública. O conceito de enquadramento sugere, segundo Rothberg (2010), identificar a importância aparente de determinadas ideias dentro de um texto jornalístico, ou o que confere mais ênfase a determinado fato, segundo uma ideia central que organiza a realidade dentro de eixos de apreciação e entendimento.

De acordo com a metodologia de análise de conteúdo e enquadramento, e utilizando conceitos de autores da literatura sobre avaliação de políticas públicas como Trevisan & van Bellen (2008), Faria (2005), Costa & Castanhar (2003), Carvalho (2003), Souza (2003) e Arretche (1998), formulamos dezoito categorias para analisar as notícias da amostra de pesquisa, composta por 46 páginas web com informações referentes a políticas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência na região Sudeste publicadas no portal da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo no período de janeiro a dezembro de 2013.

1. Antecedentes – Nesta categoria, a análise enfoca as condições explícitas do texto que incentivaram a criação e execução da política pública.
2. Diagnósticos – Aqui, examina-se a oferta de informação sobre o diagnóstico que teria fundamentado a política pública.
3. Objetivos – Esta categoria envolve informações sobre os propósitos de uma política pública, expostos de maneira não específica.
4. Metas – As informações nesta categoria devem se referir às expectativas reais e palpáveis do programa desenvolvido.
5. Recursos atuais – As informações analisadas nessa categoria fazem referência aos recursos disponíveis (financeiro, humano ou material) para executar uma política.
6. Ações atuais – As informações analisadas nessa categoria referem-se às ações realizadas ou em andamento para a realização da política pública, muitas vezes, amparada por parcerias entre secretarias de governo ou outras instituições.
7. Recursos planejados – Esta categoria envolve informações sobre os recursos que seriam aplicados na execução de uma política pública ou



programa de governo em um futuro determinado, com marcação temporal.

8. Ações planejadas – Essa categoria envolve informações sobre as ações programadas para o futuro determinado, com marcação temporal.

9. Eficiência – Esta categoria refere-se à avaliação da relação entre o esforço empregado e os resultados alcançados.

10. Eficácia – É a avaliação da relação entre os objetivos e instrumentos explícitos de um dado programa e seus resultados efetivos, que pode ser acompanhada de estatísticas.

11. Impacto (efetividade) – Esta categoria de análise envolve informações sobre a relação entre a execução de uma política pública e seus impactos ou resultados.

12. Custo-efetividade – Esta categoria de análise observa a relação entre o que foi investido e o realizado, comparando formas da ação social e os impactos desejáveis.

13. Satisfação do usuário – Esta categoria envolve informações sobre a qualidade do serviço prestado sob a ótica do usuário. Os instrumentos para a realização deste quesito podem ser pesquisa de satisfação, entrevistas com o público, enquetes ou por retorno espontâneo.

14. Equidade – Esta categoria de análise trata de informações sobre o modo em que os benefícios foram distribuídos de maneira justa e compatível com a necessidade do usuário.

15. Públicos beneficiados – Esta categoria envolve informações sobre quem se beneficiou com a política.

16. Informações legais – São observadas as leis ou decretos utilizados como base para a origem de uma política pública.

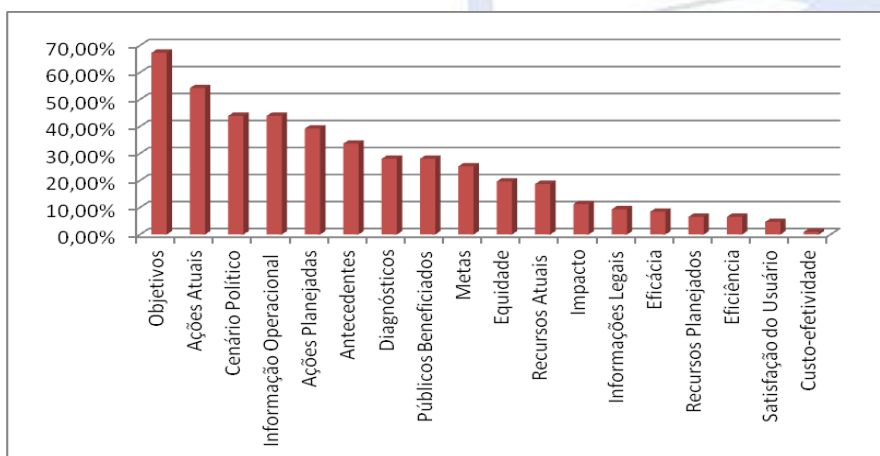
17. Cenário político/parcerias – Esta categoria envolve informações sobre as parcerias políticas, entre secretarias e instituições para realizar a política pública.

18. Informação operacional – Esta categoria envolve informações sobre a forma de se atingir a política pública, local de cadastramento, horários disponíveis, entre outras informações pertinentes ao acesso.

Essas foram as 18 categorias analisadas dentro do portal eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo com o objetivo de caracterizar a abrangência da informação disponível. A existência de dados relacionados às dezoito categorias de avaliação foi diferenciada em planilhas eletrônicas através da atribuição de um ponto para a presença de informação em cada categoria. Uma página web com o máximo possível de informações obteria, assim, 18 pontos. O número efetivo de pontos obtido por uma página web, quando comparado em relação ao aspecto normativo estabelecido pelo preenchimento de todas as 18 categorias, gerou um percentual, correspondente à qualidade relativa de abrangência e profundidade das abordagens de comunicação presentes nos sítios estudados. Este número percentual foi denominado Índice de Qualidade de Informação (IQI).

## Resultados e discussão

O Índice de Qualidade da Informação (IQI) apurado é de 28%, o que indica que foi detectado nas páginas web analisadas menos de um terço do total de informações consideradas, no contexto teórico metodológico da pesquisa, necessárias para a caracterização abrangente de uma política pública no âmbito das 18 categorias de análise de conteúdo empregadas.



**Gráfico 1:** Percentuais de informação observados segundo categorias de análise de conteúdo no portal eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo.

**Fonte:** Elaboração própria.

O Gráfico 1 indica os percentuais de páginas web observados segundo categorias de análise de conteúdo no portal eletrônico da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo.

Observa-se que informações classificadas nas categorias 'objetivos'; 'ações atuais'; 'cenário político'; e 'informação operacional' estiveram presentes em 40% a 70% das páginas web analisadas. Informações sobre 'ações planejadas'; 'antecedentes'; 'diagnósticos'; 'públicos beneficiados'; e 'metas' estiveram presentes entre 20% e 39% da amostra. 'Equidade'; 'recursos atuais'; 'impacto'; 'informações legais'; 'eficácia'; 'recursos planejados'; e 'eficiência' estão em 4% a 19%. Informações classificadas nas categorias 'satisfação do usuário' e 'custo efetividade' foram identificadas em 4% das páginas analisadas.

O baixo Índice de Qualidade da Informação indica a presença de abordagens insuficientes de comunicação pública digital sobre os direitos da pessoa com deficiência. Isto pode levar ao entendimento de que existem lacunas em relação ao conteúdo explorado pelos gestores de comunicação instalados nas secretarias de governo, que se mostram aquém dos desafios presentes no estágio em que se encontra a democratização do acesso aos direitos sociais do Brasil, que associa cidadania a direito à informação.

A diferença do percentual entre as categorias analisadas demonstra a ênfase ou exclusão das informações presentes nas páginas web analisadas. A concentração de informações sobre 'objetivos'; 'ações atuais'; 'cenário político' e 'informação operacional' indica a predominância da perspectiva mais obviamente ligada a uma política, como por que razão ou quem fez alianças com a Secretaria para desenvolvê-la.

A reduzida presença de informação relacionada às categorias 'ações planejadas'; 'antecedentes'; 'diagnósticos'; 'públicos beneficiados' e 'metas' sugere a escassa preocupação dos gestores da comunicação pública em apresentar aprofundamentos de dados suficientes para justificar a existência da política pública e relacioná-la com o atendimento das demandas dos diversos públicos-alvo.

Já a escassez de informações relacionadas às categorias 'equidade'; 'recursos atuais'; 'impacto'; 'informações legais'; 'eficácia'; 'recursos

planejados' e 'eficiência' sugere que a produção de notícias do portal eletrônico analisado tende a ignorar aspectos relacionados ao planejamento e implementação de políticas na relação entre resultados esperados e obtidos.

O direito à comunicação, principalmente em relação à Lei de Acesso à Informação, deve ser aprofundado em ambientes nos quais a informação e o processo comunicativo sejam valorizados. Há espaço para aperfeiçoamento, como observado na amostra analisada. Os gestores da comunicação precisam apreender seu dever de disponibilizar informações necessárias e suficientes para fundamentar a participação no processo democrático.

## **Considerações finais**

Este artigo apresentou resultados de pesquisa empírica que aplicou análise de conteúdo sobre uma amostra de 46 páginas web com informações sobre os direitos da pessoa com deficiência provenientes do portal eletrônico da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo.

As 18 categorias de análise empregadas foram elaboradas de acordo com a metodologia de pesquisa a fim de identificar a abrangência e a profundidade de informação sobre políticas públicas.

Os resultados indicam a insuficiência de informações na amostra analisada. Foi detectada a presença de menos de 30% dos dados considerados relevantes para fundamentar uma compreensão abrangente dentro do ambiente político orientado pela democracia digital e direito à comunicação.

Com isto, o previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Acesso à Informação, que determina como dever do Estado a disponibilização de informações transparentes e de qualidade para o cidadão, deve ser reafirmado em espaço público digital a fim de promover o engajamento cívico utilizando as ferramentas da democracia digital.

## **Agradecimentos**

Os autores agradecem à Capes/MEC e seu Programa Observatório da Educação (Edital 49/2012) pela bolsa concedida.



## Referências

- ARRETCHE, M. Tendências no estudo sobre avaliação. In: RICO, E. M. (org.) **Avaliação de políticas sociais: uma questão em debate**. São Paulo: Cortez, 1998.
- BEZZON, L. C. (org.). **Comunicação política e sociedade**. Campinas: Alínea, 2005.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF.
- CARVALHO, S. N. Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate. **São Paulo em Perspectiva**, v. 17, n. 3-4, p. 185-197, 2003.
- CORREIA, L. B. **Importância e noção do direito da comunicação social**. Coimbra: Almedina, 2005.
- COSTA, F. L.; CASTANHAR, J.C. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, v.37, n.5, 2003, p. 962-969.
- DUARTE, J. Sobre a emergência do(s) conceito(s) de comunicação pública. In: KUNSCH, M. M. K. (org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011.
- DUARTE, J. (org.) **Comunicação pública: Estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2009.
- FARIA, C. A. P. **A política da avaliação de políticas públicas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 20, n. 59, p. 97-109, 2005.
- GERALDES, E.; SOUSA, J. As dimensões comunicacionais da Lei de Acesso à Informação Pública. In: **Anais do XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Manaus, AM, 2014**. <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-1502-1.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2014.
- NAPOLITANO, C. J.; RESENDE, L. P.; ROTHBERG, D. Estado e burocracia: limites de aplicação da Lei de Acesso à Informação no Brasil. **Revista Fronteiras**, v. 15, n. 2, p. 108-117, maio/agosto 2013.
- MATOS, H. A comunicação pública na perspectiva da teoria do reconhecimento. In: KUNSCH, M. M. K. (org.). **Comunicação pública, sociedade e cidadania**. São Caetano do Sul: Difusão, 2011.
- OLIVEIRA, M. J. C. **Comunicação pública**. Campinas, SP: Alínea, 2004.
- ROTHBERG, D. Portais eletrônicos de governo e a contribuição da informação e da comunicação para a expansão da cidadania. In: **Anais**

do **34º Encontro Anual da Anpocs** (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais). Caxambu, MG, 2010.  
SOUZA, C. "Estado do campo" da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, p. 15-20, 2003.  
TREVISAN, A. P.; BELLEN, H. M. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **RAP – Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 529-50, 2008.

